

DECRETO N° 16/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS AVANÇADOS, TAMBÉM CHAMADOS DE BARREIRAS SANITÁRIAS, ENQUANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUIDA PELO MUNICIPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12 de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020, que institui e disciplina medidas de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal Suplementar nº 15/2020;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Alagoas, que apresentam o isolamento social da população, como uma das medidas mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19, durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO o alto índice populacional no município de Pariconha, de munícipes mais vulneráveis à contaminação, por se enquadarem no grupo de risco frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19): idosos com mais de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência no município de Pariconha, de Unidade de Saúde, estruturada para receber pacientes com sintomas com indicativos de contaminação pelo novo Coronavírus, assim como a inexistência de hospital de referência na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19), em estado grave;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o direito à saúde, o eminente dever do Poder Público Local de preservar e proteger a saúde da população e estudos técnicos que apontam o mês de abril e inicio do mês de maio, como período de pico à transmissão do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO o significativo aumento observado pelas esquipes de saúde, do fluxo de pessoas que têm se deslocado para o município de Pariconha, provindos de regiões com registros de transmissão comunitária do Coronavírus, e a proliferação de casos suspeitos registrados em cerca de 40% (porcento) dos municípios alagoanos, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19; e

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio de Mello, que reconheceu que estados e municípios, podem disciplinar medidas de restrição de locomoção e acesso de pessoas nos seus respectivos territórios, nos seus limites geográficos, durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinada a estrutura e funcionamento dos postos avançados, também chamados de barreiras sanitárias, enquanto medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.

Art. 2º. As barreiras sanitárias terão como objetivo realizar abordagem, inspeção preventiva, orientar, encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos e acesso de pessoas no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo Coronavírus em âmbito local, com a redução da circulação e movimentação de pessoas e da orientação para o distanciamento social.

Art. 3º. As barreiras sanitárias serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias e cidadãos voluntários, terão funcionamento 24:00 horas, exceto na barreira sanitária de Sit. Vieira do Moxotó, quando o nível de água do Rio Moxotó, não permitir a passagem de veículos.

§1º. A condução das barreiras sanitárias e inspeção preventiva ficarão sob a responsabilidade de profissionais da saúde, que compunha cada equipe em serviço, em cada turno, nas barreiras.

§2º. O pessoal de apoio, sejam convocados por outras e secretárias municipais ou voluntários, deverá auxiliar na abordagem e registros de questionários, fichas, planilhas, relatórios ou afins.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Competirá a guarda civil municipal e a polícia militar, garantir o cumprimento deste Decreto, zelar pela integridade física do pessoal em serviço nas barreiras sanitárias e pela preservação de bens do patrimônio público do município, dispostos nelas dispostos.

§4º. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores das barreiras sanitárias, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIS básicos e obrigatórios: máscara e luvas e que apresente sintoma de gripe, coriza ou tosse.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logísticas necessários para o funcionamento adequado das barreiras sanitárias, conforme disposto neste Decreto.

§1º. Para o funcionamento das barreiras, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.

§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar nas barreiras sanitárias, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente alimentação, EPIs, coletes para uso e identificação do pessoal, entre outros, que venham a ser considerados necessários.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura nas barreiras sanitárias, a todos as pessoas que nelas irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.

§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização nas barreiras sanitárias.

Art. 5º. Não serão impostas restrições à saída de veículos e de pessoas pelas barreiras sanitárias, desde que estas últimas não tenham sido orientadas e conduzidas à quarentena por 14 dias e ainda estejam em período de cumprimento de medida.

Art. 6º. Fica permitida, a entrada no município de Pariconha, dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal e profissional de saúde, presentes nas barreiras sanitárias, ou por agente comunitário de saúde com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da saúde pública da população do município ao prejudicar a eficácia da medida em implementação.

Art. 7º. Será permitida a entrada no município de Pariconha, após inspeção preventiva de condutor e demais passageiros, de:

I - veículos de cargas;

II - veículos de Telecomunicações, inclusive dos Correios;

III - veículos destinados ao transporte de combustíveis, gás, produtos de limpeza e higienização, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios para mercados, supermercados, padarias, hortifrútis, granjas, materiais de construção e afins, ou qualquer outro material que tenha como finalidade a manutenção das atividades ou serviços essenciais, no município;

IV - veículos de serviços funerários;

V - veículos em deslocamento exclusivo para outro município, como finalidade de manutenção de atividades ou serviços essenciais;

§1º. Veículos citado no inciso V, deverão ser escoltados até a saída do município.

§2º. Qualquer veículo citado nos incisos deste artigo, cujo condutor e ou outro passageiro, quando durante a inspeção preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município, devendo a pessoa sintomática, ser encaminhada imediatamente para a UPA de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 8º. Só será permitida a entrada no município de Pariconha, após inspeção preventiva, de pessoas não residentes no município de Pariconha, quando se tratar de:

I - trabalhadores da iniciativa privada, que comprovem estarem em atividade, e servidores públicos em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;

II - agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros das forças armadas, membros do ministério público, representantes oficiais de entes estatais, integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do poder público, quando em serviço;

III - qualquer cidadão, comprovadamente para atender a manutenção das atividades e/ou serviços essenciais, estabelecidos através do Decreto do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020, sendo: serviços de saúde e de assistência social, imprensa, alimentação, farmácia, internet, telefonia, telecomunicações, tratamento e abastecimento de agua, geração, transmissão, distribuição de energia elétrica, captação de resíduos sanitários hospitalares, processamento de dados ligados a serviços essenciais, serviços de urgência e emergência, entre outros;

IV - empresário comprovadamente dono de empresa ou estabelecimento com sede no município, em situação ativa, devendo seguir modo de funcionamento, conforme estabelecido no Decreto do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2020;

V - agricultor residente em outro município, com plantação e/ou criação de animais, no município de Pariconha, quando comprovado, exclusivamente para manutenção dessas atividades



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

VI - cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou país, chegando de viagem, para voltar a residir no município, podendo vir acompanhado de família constituída;

VII - de pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou sepultamentos, conforme estabelecido no art. 28, do Decreto Municipal nº 15/2020.

VIII - filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanhá-los e assisti-los, devendo zelar pelo isolamento social dos assistidos.

§1º. O filho(a) ou responsável legal de que trata o inciso anterior, ao solicitar entrada no município, será autorizado a entrar quando confirmada a necessidade de assistência, por agente comunitário de saúde da comunidade na qual os idosos e/ou doentes moram. Devendo também, ser o agente comunitário de saúde da comunidade, encarregado de se certificar, em se tratando de pessoa desconhecida.

§2º. Autorizada a entrada no município, deverá o filho(a) ou responsável legal ser orientado na barreira sanitária, de como deverá proceder durante o tempo de convívio social na residência para a qual irá se dirigir, com vista a preservar a saúde do idoso e/ou doente a ser assistido.

Art. 9º. Ficam as equipes em atuação nas barreiras sanitárias, terminantemente proibidas de autorizarem a entrada no município de Pariconha, de:

I - veículo de transporte que não seja com os objetivos especificados no art. 7º, deste Decreto;

II - feirante residente em outro município, com destino à Feira Livre do município;

III - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido no art. 8º, deste Decreto.

IV - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através do documento estabelecido pelo art. 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. A chegada de veículos e/ou pessoas, nas barreiras sanitárias, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise.

Art. 10. Poderá ser permitida nas barreiras sanitárias, a entrega a munícipes, de produtos de pequeno porte, medicamentos ou produtos alimentícios, por cidadãos impedidos de entrada, quando verificada a procedência dos produtos e adotadas as medidas adequadas de higienização antes de sua entrega.

Art. 11. Durante o período de funcionamento das barreiras sanitárias, deverão ser adotados protocolos de conduta, para a recepção dos cidadãos que nelas chegarem para entrada no município de Pariconha.

Parágrafo único. Os protocolos de conduta de que tratam o presente artigo, serão instituídos através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As barreiras sanitárias permanecerão instaladas e em funcionamento, até ulterior deliberação do Chefe do Executivo Municipal e, poderão ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.

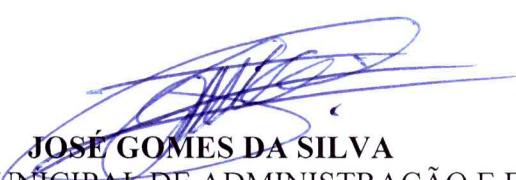
Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 31 DE MARÇO DE 2020.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 16/2020

ANEXO UNICO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto a Barreira Sanitária instalada no município de Pariconha, na divisa com o município de _____, enquanto medida de controle à Pandemia do Coronavírus, conforme estabelecido no art. 6º, do Decreto do Município de Pariconha, nº 16/2020, que o(a) senhor(a) _____, inscrito com CPF nº _____, RG nº _____, nascido em ____ / ____ / ____, filho de _____, é cidadão com domicílio e residência fixada no _____, endereço _____, na cidade de Pariconha-AL.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Pariconha-AL, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo/Função: _____